



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

2024

ADEPE

Agência de Desenvolvimento
Econômico de Pernambuco

Secretaria
de Desenvolvimento
Econômico



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

ADEPE

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS 2024

GOVERNADORA DE PERNAMBUCO
RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

VICE-GOVERNADORA
PRISCILA KRAUSE BRANCO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GUILHERME REYNALDO DE RANGEL MOREIRA CAVALCANTI

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADEPE

PRESIDENTE
CARLOS SOARES SANT'ANNA

AMANDA AIRES VIEIRA

DANIELLA MARIA CARDOSO DE BRITO ALVES

FRANCISCO FRANCO DE VASCONCELOS

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS

LUIZ OTAVIO DE MEIRA LINS

MARCELO JOSÉ FERREIRA E SILVA

PRESIDENTE DA ADEPE
ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

DIRETORES DA ADEPE

DIRETOR-GERAL DE GESTÃO
ARLINDO HENRIQUE TABOSA PEREIRA

DIRETOR-GERAL DE ENGENHARIA
RODRIGO MIRANDA TABOSA DE ASSIS

DIRETORA-GERAL DE INVESTIMENTOS
BRENA PAES BARRETO CASTELO BRANCO

DIRETORA-GERAL DE PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA
CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS

DIRETOR-GERAL DE FOMENTO, INOVAÇÃO E ARRANJOS PRODUTIVOS
PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA

SUPERINTENDENTE JURÍDICO
JOÃO VICTOR FALCÃO DE ANDRADE

DIRETOR EXECUTIVO DE RELACIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR

DIRETOR EXECUTIVO DE INCENTIVOS FISCAIS E FINANCEIROS
BRUNO AURÉLIO SANTOS LIRA

DIRETOR EXECUTIVO DE PROJETOS E PLANEJAMENTO
HUDSON LEONARDO OLIVEIRA DE AQUINO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE, com fundamento no inciso V do artigo 8º da Lei Federal nº 13.303/2016, em 29 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios e/ou Juros sobre Capital Próprio aos acionistas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, de forma a garantir a transparência e sustentabilidade financeira da Agência.

Art. 2º. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro apurado da empresa que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 3º. A presente Política está fundamentada no Estatuto Social da ADEPE, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e suas alterações posteriores; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e no Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem diretrizes da presente Política:

- I - estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendos aos acionistas da ADEPE, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da ADEPE;
- III - adoção das melhores práticas; e
- IV - proteção da saúde financeira da ADEPE.

Art. 5º. Constituem objetivos da presente Política:

- I - definir os parâmetros a serem utilizados na apuração do montante de dividendos a serem distribuídos, com base nos normativos contábeis e financeiros; e
- II - estabelecer os critérios de remuneração dos acionistas, de acordo com as leis que regem o tema.

CAPÍTULO III

DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 6º. O montante de dividendo obrigatório a ser distribuído, deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades Anônimas, dividido pela quantidade de ações de sua titularidade.

Art. 7º. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira.

Art. 8º. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.

Art. 9º. A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a ADEPE não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros.

Art. 10. Os dividendos constituem um passivo para a ADEPE e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 11. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a ADEPE pode autorizar o pagamento ou crédito, aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, de Juros sobre o Capital Próprio.

Art. 12. Os Juros sobre Capital Próprio podem ser imputados aos dividendos, consoante previsto nas disposições da Lei nº 9.249/95, por meio de deliberação do Conselho de Administração da ADEPE.

Art. 13. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação não existente no pagamento da modalidade de dividendos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a dependendo caso concreto.

